



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 296/2019/TCE-RO

Dispõe acerca da Política sobre Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sessão do Conselho Superior de Administração realizada em 10 de junho de 2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e à vista do disposto no art. 1º, inciso VI, do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da [Constituição Estadual](#), que dispõe sobre a obrigação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Estado; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelos Tribunais de Contas de implantar o respectivo Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública, conforme consta da Declaração de Vitória, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no mês de dezembro de 2013, em Vitória/ES;

CONSIDERANDO que a [Resolução Atricon 04/2014](#), que aprova as Diretrizes de Controle Externo 3302/2014 relacionadas à temática “Controle Interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”, recomenda a adoção das normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa 58/2017/TCE-RO](#) que considera dever do Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os componentes: ambiente institucional (interno); avaliação de riscos; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que a política de gestão de risco tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades do Tribunal, incorporando o princípio 9 da NBASP 12, que estabelece que os Tribunais de Contas devem adotar e cumprir com bons princípios de governança e informar de forma adequada, para ser um modelo de organização que lidera pelo exemplo;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Tribunal definiu como objetivo estratégico “desenvolver a governança organizacional” e estabeleceu como iniciativa estratégica “implantar sistema de gestão de riscos que permeia toda estrutura organizacional visando à identificação de riscos-chave”; e

CONSIDERANDO que dispõe do poder regulamentar, conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº. 154, de 26 de julho de 1996, para expedir instruções e atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à identificação, análise e monitoramento de riscos para auxiliar a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

§1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos (SGR), que consiste em um conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos de toda a organização, compreendendo, entre outros aspectos: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§2º Todas as normas que regulamentarem a gestão de riscos no âmbito do TCE-RO devem estar integradas e alinhadas à política de gestão de riscos.

Art. 2º. Para fins desta resolução, entende-se por:

I - objetivo: é algo que se estabeleceu para ser alcançado;

II - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em conjunto específico de circunstâncias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- III - risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;
- IV - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- V - risco-chave: risco que, em função do grau de impacto potencial ao TCE-RO, deve ser conhecido pela alta administração;
- VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de ocorrência do risco ou de seus efeitos;
- VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- VIII - categorias de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Tribunal que podem afetar o alcance dos objetivos estratégicos;
- IX - nível de risco: magnitude de um risco, definido a partir da combinação da probabilidade e do impacto de um evento de risco;
- X - impacto: provável efeito resultante da ocorrência do evento;
- XI - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;
- XII - mensuração de risco: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;
- XIII - matriz de riscos: representação gráfica de exposição do impacto *versus* probabilidade dos riscos identificados;
- XIV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XV - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;
- XVI - apetite ou propensão ao risco: grau de exposição que uma organização está disposta a aceitar para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para as partes interessadas;
- XVII - área proprietária de risco: unidade organizacional que possui autoridade e responsabilidade pelo gerenciamento do risco na organização;
- XVIII - sistema de controle interno: conjunto de políticas, normas e processos conduzidos pela estrutura de governança, e executado por todas as áreas e em todos os níveis gerenciais da organização para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que a missão e os objetivos institucionais serão alcançados, de acordo com os seguintes objetivos gerais de controle:
- a) eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
 - b) integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
 - c) conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

d) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

XIX - controles internos (administrativos): atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização;

XX - atividades de controle: são políticas, planos, processos e procedimentos, estabelecidos e executados para mitigar os riscos que o Tribunal tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda organização, em todos os níveis e em todas as funções. Essas atividades de controle interno podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizadas. As atividades de controle interno devem ser apropriadas, razoáveis e abrangentes, funcionar de maneira consistente, ter custo adequado e estar diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controle interno: a) procedimentos de autorização e aprovação; b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle); c) controles de acesso a recursos e registros; d) verificações; e) conciliações; f) avaliação de desempenho operacional; g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e h) supervisão.

XXI - estrutura de governança: estrutura organizacional que tem por objetivo direcionar, monitorar e avaliar os resultados da gestão, com o objetivo de assegurar o atendimento das expectativas das partes interessadas;

XXII - resposta a risco: medida adotada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XXIII - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

XXIV - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

XXV - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer objetivo, atividade, processo, plano de ação, projeto, programa ou política institucional, que suporte a realização da estratégia organizacional;

XXVI - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XXVII - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou em que é alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXVIII - plano de contingência: conjunto de medidas que devem ser adotadas em caso de materialização do risco, para minimizar as consequências sobre a organização e garantir a continuidade do funcionamento das atividades institucionais, com a definição dos responsáveis por cada medida, e o plano de comunicação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

XXIX - plano de tratamento dos riscos: conjunto de medidas adotadas para diminuir o impacto e/ou probabilidade de materialização do risco para um nível que esteja em consonância com o apetite ao risco da organização, podendo incluir melhoria de processos, implantação de sistemas, criação ou adequação de controles, contratação de instrumentos financeiros de proteção (seguros), entre outros. Adicionalmente, precisam estar definidos no plano de tratamento dos riscos os responsáveis e os prazos de execução das medidas a serem adotadas;

XXX - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades do Tribunal que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos; e

XXXI - organização estendida: o próprio Tribunal e mais as organizações que participam de sua cadeia de valor, dentro e fora do governo, a exemplo da Assembleia Legislativa, outros órgãos públicos e fornecedores.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 3º. São princípios da gestão de riscos:

I - interesse público: a gestão de riscos deve estar alinhada aos valores e diretrizes e estratégias organizacionais e, em especial, às necessidades e expectativas da sociedade;

II - gestão integrada: riscos e controles internos estratégicos, táticos e operacionais devem ser geridos de forma integrada, estruturada e sistematizada;

III - eficiência: os procedimentos de controle devem ser proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à instituição;

IV - eficácia: os riscos devem ser geridos de forma estruturada a partir de indicadores chave capazes de indicar a eficácia dos procedimentos de controle adotados;

V - efetividade: a gestão de riscos deve ter como finalidade agregar valor à instituição;

VI - integridade: todo agente público deve se vincular, assumir, agir ou decidir pautado nas diretrizes éticas declaradas pela organização;

VII - transparência: a gestão de riscos deve ser transparente e os riscos e procedimentos de controle devidamente comunicados e reportados; e

VIII - *Accountability*: é de responsabilidade das linhas de defesa gerir riscos e prestar contas dos resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. A efetividade da gestão de riscos depende da observância integrada e sistêmica de todos os princípios.

Seção II Do Objetivo Geral da Gestão de Riscos

Art. 4º. A gestão de riscos tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deve ser aplicada em todos os macroprocessos e operações do Tribunal, sendo obrigatória a sua observância por todos os gestores e servidores.

Seção III Dos Objetivos Específicos da Gestão de Riscos

Art. 5º. São objetivos da gestão de riscos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da organização, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Tribunal está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, quando for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance de objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à sociedade por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção IV Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 6º. A gestão de riscos compreenderá as seguintes etapas:

I - análise do contexto: consiste em compreender o ambiente no qual o objeto de gestão se encontra inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos;

II - fixação de objetivos: todos os níveis da organização (secretarias, departamentos, divisões, comissões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua execução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III - identificação de riscos: compreende identificar os riscos relacionados aos objetivos do objeto selecionado para gestão de riscos (secretarias, departamentos, divisões, comissões, processos e atividades);

IV - análise de riscos: consiste em verificar o nível de probabilidade e impacto do risco identificado, a partir da análise das causas e efeitos do evento de risco. Nessa etapa define-se o nível de risco inerente, por meio da matriz de riscos composta pelas escalas de probabilidade e impacto;

V - avaliação de riscos: compreende comparar o nível do risco identificado com o limite de exposição a riscos definido pela organização. O limite de exposição a riscos estabelece quais riscos devem ser aceitos, tratados, monitorados ou não tolerados. Os controles planejados para tratamento dos riscos inerentes devem ter potencial para reduzir os riscos residuais a níveis aceitáveis;

VI - implementação de respostas aos riscos: compreende o planejamento e execução de medidas para alterar o nível de risco por meio de respostas que mitiguem, evitem ou transfiram os riscos. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecidos em confronto com a avaliação do risco;

VII - monitoramento: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho das respostas aos riscos implementadas. Nessa etapa se analisa, de forma contínua ou periódica, os resultados das medidas de controle adotadas para tratar os riscos, o nível dos riscos não tratados e o funcionamento em geral do sistema de gestão de riscos;

VIII - comunicação e informação: refere-se ao compartilhamento de informações relevantes relativas à gestão de riscos com as partes interessadas, em todos os níveis, pela forma e meio adequado, em tempo hábil e de forma clara e objetiva para que todos os envolvidos tenham informações suficientes e de qualidade para o exercício de seus papéis e responsabilidades; e

IX - melhoria contínua: refere-se à avaliação da gestão de riscos. Trata-se de etapa que encerra o ciclo analisando os resultados e identificando os pontos de melhoria para aperfeiçoamento do sistema.

Art. 7º. A gestão de risco do Tribunal funcionará de maneira integrada e sistematizada de acordo com o conceito das 3 (três) linhas de defesa:

I - 1ª Linha de Defesa: Refere-se à gestão operacional, representada pelas diretorias, gerências, departamentos e demais servidores que atuam na execução das políticas, processos ou atividades objeto de análise de risco. Reporta-se à Secretaria junto com a qual compõe a 1ª linha de defesa, responsável por:

- a) obter, produzir e cruzar informações em quantidade e qualidade adequada para compreensão do ambiente e do contexto operacional, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- b) identificar, avaliar e analisar os riscos, de acordo com as diretrizes desta Política e do Manual de Gestão de Riscos;
- c) implantar planos de ação de controle para redução dos níveis de risco a patamares toleráveis pela organização; e
- d) monitorar, comunicar e reportar às partes interessadas, em tempo hábil, informações relevantes relacionadas à gestão de riscos.

II - 2ª Linha de Defesa: Refere-se às áreas de controle do Tribunal responsáveis pela função de supervisão da Gestão de Riscos exercida pela 1ª Linha de Defesa. Reporta-se à Presidência e também ao Conselho Superior de Administração. É responsável por:

- a) analisar, avaliar e monitorar os riscos mais relevantes identificados pela 1ª Linha de Defesa;
- b) dar suporte na identificação de riscos e auxiliar na definição dos controles;
- c) orientar, treinar e capacitar a 1ª Linha de Defesa na implantação das práticas de gestão de riscos;
- d) padronizar a gestão de riscos e promover sinergia organizacional; e
- e) comunicar e reportar, em tempo hábil, informações relevantes relacionadas à gestão de riscos.

III - 3ª Linha de Defesa: Compreende a função de avaliar o funcionamento da estrutura e dos processos de governança e gestão de riscos da organização. A 3ª Linha de Defesa ficará a cargo da Corregedoria que, de forma independente e objetiva, reportará os resultados de suas análises ao Conselho Superior de Administração - CSA, cabendo-lhe:

- a) avaliar a maturidade organizacional em gestão de riscos;
- b) elaborar Plano Anual de Auditoria, baseado em riscos, a fim de verificar os controles internos e a gestão de riscos;
- c) verificar o cumprimento das normas de gestão de riscos;
- d) avaliar os processos de gerenciamento de riscos e determinar o grau de confiança das informações produzidas;
- e) avaliar a conformidade, eficácia, eficiência e efetividade dos controles e da gestão de riscos;
- f) identificar oportunidades de melhoria nos processos de controle interno e de gestão de risco; e
- g) reportar periodicamente ao CSA os resultados de avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade da gestão de riscos no Tribunal.

Art. 8º. As seguintes diretrizes devem ser observadas no processo de gestão de riscos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- I - implementar de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada a política de gestão de riscos e controles internos, à luz do interesse público;
- II - utilizar os resultados da gestão de riscos para aperfeiçoar o desempenho e os processos de gerenciamento de risco, controle e governança.
- III - implementar medidas de controle que privilegiem ações de natureza preventiva;
- IV - fomentar a adoção de medidas de controle para potencializar as oportunidades identificadas para promover a inovação e o empreendedorismo institucional;
- V - realizar a gestão de riscos em todo e qualquer tipo de atividade ou projeto;
- VI - realizar a gestão de riscos de forma contínua e integrada;
- VII - realizar a gestão de riscos com base nas melhores informações disponíveis;
- VIII - implementar ciclos de revisão e melhoria contínua para aprimoramento da gestão de riscos; e
- IX - priorizar, na gestão de riscos, os fatores humanos e culturais.

Parágrafo único. A alta administração tratará a gestão de riscos e controles como ponto central, e promoverá a implementação do gerenciamento de riscos de forma gradual em todas as áreas do Tribunal, priorizando os processos organizacionais que impactem diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do TCE-RO.

Art. 9º. Os gestores, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar as seguintes tipologias de riscos:

- I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Tribunal, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- II - riscos de imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, jurisdicionados ou fornecedores) em relação à capacidade do Tribunal em cumprir sua missão institucional;
- III - riscos legais ou de conformidade: eventos de não atendimento de requisitos legais e normativos que podem comprometer as atividades do Tribunal; e
- IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Tribunal de contar com os recursos orçamentos e financeiros necessários para a realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. O compromisso com a integridade, com os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos, são de responsabilidade de todos os membros, gestores e servidores do Tribunal.

§1º O Conselho Superior de Administração - CSA, órgão máximo de governança do Tribunal, é o principal responsável por direcionar o gerenciamento de riscos na organização, estabelecendo as diretrizes estratégicas, a implementação de estruturas, o monitoramento dos resultados e a avaliação e aprimoramento do sistema de riscos e controles.

§2º À alta administração cabe avaliar os riscos no âmbito da organização de forma sistêmica e integrada, desenvolvendo uma visão de riscos consolidada.

§3º Aos gestores recai o dever de identificar, analisar e avaliar os riscos inerentes às suas unidades, processos e atividades.

§4º Aos demais servidores cabe a operacionalização dos controles internos da gestão e a identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

§5º Cabe ao CSA e à alta administração o dever de:

I - exercerem a supervisão e de se comprometerem com a gestão de riscos em todos os níveis da organização;

II - reforçarem o comprometimento das lideranças com a gestão baseada em riscos;

III - garantirem as condições para o funcionamento de toda a estrutura necessária para a adequada gestão de riscos na organização;

IV - integrarem a gestão de riscos aos processos de gestão, do planejamento estratégico às atividades operacionais setoriais;

V - promoverem valores como transparência e integridade em todos os processos e tomadas de decisão; e

VI - assegurarem que os processos de gestão sejam monitorados por indicadores de desempenho e riscos;

Art. 11. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos:

I - o Conselho Superior de Administração (CSA);

II - a Corregedoria;

III - o Presidente;

IV - a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos (CAAD);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

V – a Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan);

VI - as unidades organizacionais;

VII - os coordenadores setoriais de gestão de riscos; e

VIII - os gestores de riscos.

§1º Compete ao Conselho Superior de Administração - CSA:

I - estabelecer as diretrizes gerais das estratégias de gestão de riscos;

II - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - estabelecer, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos organizacionais no cumprimento da missão institucional;

V - aprovar a definição de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

VI - aprovar e supervisionar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos;

VII - fazer incorporar padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições constitucionais e legais; e

VIII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais.

§2º Compete à Corregedoria prover o Conselho Superior de Administração com avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento de normas e regulamentos associados às operações do TCE-RO, por meio de:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§3º Compete ao Presidente:

I - promover a integração da gestão de riscos com os ciclos de gestão e planejamento do Tribunal, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do Tribunal;

II - propor a definição de limites de exposição a riscos de abrangência institucional a partir das diretrizes gerais estabelecidas pelo CSA;

III - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração organizacional;

V - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

VI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Tribunal, de maneira a possibilitar que a sociedade exerça seu papel de principal interessada nos resultados da instituição;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - promover a cultura de gestão de riscos no Tribunal;

IX - acompanhar os riscos gerenciados no nível de cada macroprocesso, programa ou projeto para verificar a efetividade dos controles existentes;

X - acompanhar os indicadores e as estratégias de mitigação dos riscos prioritários;

XI - avaliar e monitorar o tratamento dos riscos quando da execução do plano estratégico;

XII - avaliar, ao menos anualmente, a eficácia da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, e prestar contas ao CSA dessa avaliação; e

XIII - garantir a adequada estrutura (recursos humanos, financeiros e sistemas) destinada ao processo de gerenciamento de riscos.

§4º Os Secretários-Gerais e a CAAD atuarão de maneira integrada para gerenciar os riscos-chave intersetoriais e institucionais e garantir a coerência e a coordenação entre os planos institucionais, os programas, atividades e ações do Tribunal, em especial o plano anual de fiscalização, o plano anual de contratações e o plano diretor de tecnologia da informação.

§5º A CAAD desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - avaliar e propor mudanças no SGR/TCE-RO, coordenar a implantação e a operação do SGR/TCE-RO, monitorar riscos-chave e assessorar o Presidente e os Secretários-Gerais em matérias relacionadas à gestão de riscos;

II - assessorar a Presidência na proposta de definição de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

III - assessorar a Presidência no acompanhamento dos riscos de cada macroprocesso, programa ou projeto para verificar a efetividade dos controles existentes;

IV - assessorar a Presidência no acompanhamento dos indicadores e as estratégias de mitigação dos riscos prioritários;

V - auxiliar a Presidência na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes previstas nesta Resolução;

VI - assegurar a operacionalização da gestão de riscos, considerando todas as dimensões da estrutura definida, englobando atividades estratégicas, táticas e operacionais;

VII - avaliar em conjunto com os gestores de risco, os riscos por macroprocesso, por programa e por projeto;

VIII - elaborar, treinar, disseminar e recomendar os processos e procedimentos para a gestão dos riscos prioritários;

IX - desenvolver, testar e implantar os modelos e metodologias para mensuração e gestão dos riscos;

X - assegurar a manutenção da política de gestão de riscos e verificar o cumprimento dos limites estabelecidos;

XI - suportar as unidades organizacionais na definição do plano de ação/contingência;

XII - atuar como verificador da correta gestão de riscos do Tribunal, e informar e discutir com a Presidência os resultados de suas avaliações através de relatórios periódicos;

XIII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XIV - promover e acompanhar a implementação das atividades de controle interno; e

XV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CSA.

§6º Compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento a integração da gestão de risco ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§7º Compete ao dirigente de cada unidade organizacional monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação e designar coordenador setorial de gestão de riscos.

§8º Coordenador setorial de gestão de riscos é a pessoa ou unidade responsável por coordenar ações e promover a execução do SGR/TCE-RO no âmbito da unidade organizacional a que se vincula, prover informações à unidade central, bem como apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Resolução;

§9º Gestor de risco é o agente público responsável pelo gerenciamento de determinado risco, o que abrange:

I - executar as etapas do processo de gestão de riscos para os objetos sob sua responsabilidade;

II - identificar, classificar e gerenciar os riscos das respectivas áreas de acordo com as estratégias de mitigação, com auxílio do CAAD;

III - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

IV - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;

V - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis organizacionais;

VI - implantar os planos e acompanhar as ações corretivas e/ou preventivas em suas áreas;

VII - comunicar e interagir com as áreas de suporte; e

VIII - em conjunto com a CAAD, definir controles internos dos processos de suas respectivas áreas.

Art. 12. Cada risco mapeado e avaliado deve ser associado a um gestor de risco, que deve ter poder suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação.

§1º Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades, cabe à chefia comum imediata decidir.

§2º Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre Secretarias a decisão será tomada pelo Presidente, se não houver acordo.

§3º Ato do Presidente pode designar outros gestores de risco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Política de Gestão de Riscos do TCE-RO deve ser revisada sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudança no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Presidência.

Art. 14. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente